

DECRETO Nº 041, de 31 de julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRALINA/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as ações contidas no Decreto Municipal nº 040/2020, referentes ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento diário do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o aumento, exponencial, do número de casos de COVID-19 nas cidades vizinhas ao nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º - No período de **31/07/2020 à 10/08/2020**, os Postos de combustíveis do Município de Centralina-MG, por tratarem-se de estabelecimentos que prestam serviço essencial à comunidade durante a pandemia, poderão funcionar até às 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 2º - Continua obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão que estiver transitando nas vias e logradouros públicos do município de Centralina-MG.

Art. 3º - Permanece proibida, toda e qualquer tipo de **AGLOMERAÇÃO**, promovida por cidadão, sem justificativas, em sua própria residência ou em imóvel sob sua responsabilidade.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em responsabilização administrativa, civil e penal contida no art. 268, do Código Penal e demais disposições legais em vigor.

Art. 5º - A fiscalização das normas contidas neste decreto será realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, bem como por funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Centralina devidamente credenciados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.**

Prefeitura Municipal de Centralina/MG, em 31 de julho de 2020.

ELSON MARTINS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal